

PARECER CONTROLE INTERNO Nº112/2024 – C.I/PMA

FINALIDADE: MANIFESTAÇÃO PARA VIABILIDADE DE PARECER SOBRE A LEGALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, QUE TEM COMO FINALIDADE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE GERENCIAMENTO DE OPERADORA DE CARTÃO DE CREDITO, QUE APRESENTAR A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, E ÓLEO S-10. DESTINADO A ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO - TO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1484/2024

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos moldes da Lei 14.133 Art.169 §I III onde dispõe sobre as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas, para assim orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações

I – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024 do tipo menor preço por item, prevista, nas disposições contidas no Decreto municipal nº 01/2024, pautado na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas conformidades do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade do Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens, no âmbito da administração pública federal.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos do a solicitação que motivou e gerou a despesa, seguidos das cotações de preço, estudo Técnico Preliminar e termo de referência.
2. Aprovação do Termo de Referência e Despacho do Gestor.
3. Autuação da Pregoeira e Equipe de Apoio, com a devida portaria de nomeação dos membros da comissão e certificado da pregoeira.
4. Consta no processo certidão emitida pelo setor de contabilidade e financeiro dando ciência que que têm Dotação Orçamentária para 2024 e saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos.
5. Despacho enviando as minutas do Edital e seus anexos para análise e Parecer Jurídico.
6. Consta Parecer Jurídico, dando ciência de que foram analisadas as minutas do Edital e seus anexos, quanto as suas legalidades previstas em Lei.
7. O Edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende aos requisitos legais.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso do Pregão Eletrônico nº 023/2024, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Angico sob o nº 376 no dia 10 de dezembro de 2024. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO

Às 08h30min do dia 23 de dezembro de 2024 no PORTAL LICITANET, no sitio www.licitanet.com.br foi aberta a sessão de julgamento do Pregão Eletrônico 023/2024.

Como observado no certame, foi vencedora a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ:03.817.702/0001-50.

V – DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentos pela Pregoeira e equipe de Apoio de Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI – RECOMENDAÇÃO

Recomendo na oportunidade que o certame chegue a esta unidade de Controle Interno com todas as folhas devidamente numeradas, utilizando o respectivo carimbo (Nome da Unidade, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);

VII – CONCLUSÃO

A pregoeira e a equipe de apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação, encaminho os autos para demais etapas pertinentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Angico-TO, 23 de dezembro de 2024.

**KATIANE
CAVALCANTE DE
OLIVEIRA:015653
39100**

Assinado de forma
digital por KATIANE
CAVALCANTE DE
OLIVEIRA:0156533910
0

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL